

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: 042 543-1210
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 4/2020

Data: 29/01/2020

Nr. por Centro de Custo: 4

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Código da Dotação :
Órgão: 3 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Nome do Solicitante: PAULA MARUCHIN BARSKI
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
Destinação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL E EXTERNA, PARA O Identificação:
TÉCNICO DE RADIOLOGIA PODER OPERAR O APARELHO DE RAIOS X NO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE PAULO FRONTIN-PR

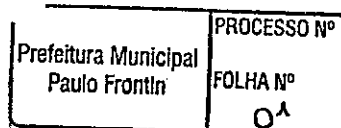
Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	U	SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSIMETROS (14579)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: PAULA MARUCHIN BARSKI:.....

Paulo Frontin, 29 de Janeiro de 2020.



Paula M. Barski

Assinatura do Responsável

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
CNPJ 80059918/0001-45
Rua Rui Barbosa, 219 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ

Memorando nº 084/2019

Paulo Frontin, 05 de novembro de 2019.

Prezado Senhor

Alécio Marolli

Responsável pelo Setor de Licitação

Prefeitura de Paulo Frontin-Pr.

Através do presente, solicito abertura de dispensa de licitação para prestação de serviços de dosimetria pessoal e externa, para o técnico de radiologia poder operar o aparelho de Raio x no Hospital Municipal São João Batista do Município de Paulo Frontin. Segue em anexo somente uma cotação de preço, e termo de referência.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos se necessários,

Atenciosamente,


EDIANE SVIDNICKI
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA 20-2019

Segue o pedido de prestação de serviço de dosimetria de radiação ionizante e concessão de direito de uso de porta dosímetros;

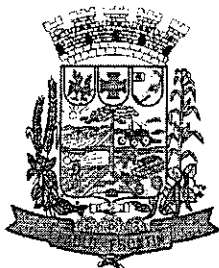
01- Definição pormenorizada do objeto.

O presente processo tem por objetivo a prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação Xe/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes a contratada, cede á CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições estabelecidas.

02- Objeto detalhado

Segue a descrição dos itens e quantidades a serem contratados;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Dosímetro pessoal: Todo indivíduo que trabalha com radiação ionizante diagnósticos deve usar, durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada, dosímetro individual de leitura indireta, trocado mensalmente. Isto se faz necessário para obter uma estimativa de dose efetiva recebida pelo técnico durante sua jornada de trabalho.	Para 01 funcionário 04 horas diárias
02	Dosímetros padrão: Dosímetro usado com controle, este fica armazenado no mesmo local onde são guardados os dosímetros individuais quando estes não estiverem em uso.	
03	Controle de qualidade – raio x convencional	01 aparelho
04	Dose do paciente- raio x convencional	01 aparelho
05	Levantamento radiométrico (Laudo de insalubridade) – Radiologia médica.	



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

06	Testar por aparelho; até uma câmara escura, 1 processadora, 3 EPI, 5 chasis e até 2 corpos de negatoscopios.	
----	--	--

03- Justificativas para a aquisição do objeto

A realização deste processo de contratação para prestação deste serviço se justifica face ao interesse público nos seguintes aspectos:

- Considerando que o dosímetro individual constitui equipamento indispensável de segurança para os profissionais expostos às radiações ionizantes, geradas pelos equipamentos de radiologia.
- Considerando que a falta de controle das taxas mensais de radiação ionizantes gera riscos laborais para os profissionais que exercem continuamente atividade de exposição radiológica.
- Considerando que as taxas mensais de radiação ionizantes são regulamentadas pela Portaria nº 4, de 11 de abril de 1994, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho, onde estão dispostos os valores máximos mensais de tolerância para Radiações Ionizantes.
- Considerando que a Portaria nº 453/98, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica, em radiodiagnóstico médico/odontológico e, ainda, dispõe sobre o uso dos raios – X, diagnósticos em todo o território nacional, requisitos básicos de proteção radiológica, disciplina a prática com os raios-X para fins diagnósticos e intervencionistas, entre outras disposições, visando a saúde dos pacientes, dos profissionais e do público em geral.
- Considerando que a medição individual de dosimetria é de suma relevância, pois além de resguardar a saúde dos trabalhadores, já que há individualização da dose de radiação recebida por cada usuário, também, permite visualizar a condição técnica de cada equipamento, uma vez que altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falha nas



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, uso incorreto do equipamento.

04- Orçamento (pesquisa de preços)

Segue em apenso o orçamento referente ao objeto descrito.

05- Dotação Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019

Após a definição do tipo de licitação será encaminhado ao setor de contabilidade para informar a dotação.

06- Condições do recebimento do objeto

Serviços executados mediante a assinatura do contrato.

07- Prazo de entrega e forma de pagamento

O serviço deverá ser executado pelo prazo de doze meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme permissivo no artº 57, II da Lei 8.666/93.

08- Obrigações da contratada

- 9.1- Prestar serviços de aferição de radiação ionizante dos dosímetros individuais de peito e dos dosímetros ambientais através de avaliação mensal das doses de radiação contidas nos equipamentos utilizados no presente contrato;
- 9.2- Leitura mensal das doses acumuladas, com o registro das doses individuais de exposição radiológica para cada um dos usuários dos dosímetros, além dos respectivos laudos;
- 9.3- Entregar os dosímetros à empresa contratante até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, nos locais especificados;
- 9.4- Envio de relatório de doses (laudo) até 20 (vinte) dias após o recebimento dos dosímetros, e encaminhamento de uma lista mensal de registro de leitura dos dosímetros para os locais designados;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 9.5- Envio de envelope de retorno para os locais designados no item 03, com o endereço completo da empresa contratada;
- 9.6- O preço unitário do dosímetro deverá incluir o valor do transporte da entrega e da devolução dos equipamentos;
- 9.7- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, ou qualquer outra natureza, que resultem em despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais circunstâncias não previstas, mas indispensável à execução das atividades;
- 9.8- A empresa Contratada deverá estar credenciada junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear.

09- Obrigações da contratante

- a. Pagar as importâncias devidas, depois de comprovadas e atestadas, nos prazos estabelecidos;
- b. Disponibilizar à empresa contratada os dosímetros para processamento e leitura no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da nova remessa;
- c. Avisar à empresa contratada, com até 30 (trinta) dias de antecedência, sobre as alterações do número de usuários.

10- Sanções administrativas

Deve obedecer ao descrito e estabelecido no contrato.

11- Garantia contratual

Não se aplica ao objeto em questão.

12- Outras informações

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 06
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

A contratação ocorrerá de forma imediata e a execução do contrato da mesma forma.

Paulo Frontin, 05 de novembro de 2019.



Ediane Maria Svidnicki

Secretária Municipal de Saúde

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS

7462



FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICADE PAULO FRONTIN

RUADR RUI BARBOSA, S/N, CENTRO

CEP: 84.635-000

CIDADE/UF: PAULO FRONTIN / PR

CPF/CNPJ: 80.059.918/0001-45

Controle: 79244-SE

Cachoeirinha, 21 de agosto de 2019

Em atenção à sua solicitação, encaminho orçamento para a realização dos serviços listados abaixo:

Código	Descrição do serviço contratado	Quantidade
CQ0009	Controle de Qualidade - Raios X Convencional	1 Aparelho(s)
DO0009	Dose no Paciente - Raios X Convencional	1 Aparelho(s)
LR0010	Levantamento Radiométrico (Laudo de Insalubridade) - Radiologia Médica	1 Sala(s)
OS0026	Testar por aparelho: até 1 câmara escura, 1 processadora, 3 EPI, 5 chassis e até 2 corpos de negatoscópios	1 Aparelho(s)

Informações pertinentes:

Os serviços serão executados em visita única, em data e horário a combinar.

Usamos os melhores equipamentos de medida disponíveis no mercado mundial. Os testes realizados não danificam os equipamentos de raios X; caso os mesmos estiverem em más condições de uso, não nos responsabilizaremos por eventuais danos ocorridos.

Para agilizar a realização dos serviços, desde já, a PRO-RAD solicita que seja fornecida a planta baixa das salas.

- O controle de qualidade de equipamentos de raios X contempla os testes obrigatórios especificados na legislação sanitária Federal e verifica requisitos das legislações sanitária e trabalhista. O laudo técnico será emitido por profissional legalmente habilitado. Em caso de serem detectadas não conformidades, a resolução destas será de responsabilidade do cliente, sendo considerado concluído o serviço com a emissão de respectivo laudo.

O laudo técnico de radiometria (levantamento radiométrico) será emitido por profissional legalmente habilitado. Pode ser apresentado para a Vigilância Sanitária e é válido como Laudo de Insalubridade relativo à Radiações Ionizantes. Adicionalmente, poderá ser utilizado como subsídio para elaboração do LTCAT para fins de Aposentadoria Especial.

Para alguns testes de Controle de Qualidade será necessário avaliar as imagens, portanto deve ser possível entregá-las ao profissional da PRO-RAD.

É necessário que seja disponibilizado um técnico para operar o aparelho a ser testado durante os testes e avaliações.

A PRO-RAD possui Laboratório de Dosimetria certificado pelo Instituto de Radioproteção e Dosimetria da Comissão Nacional de Energia Nuclear - IRD/CNEN.

Se os serviços não puderem ser realizados em virtude de vossos equipamentos não estarem funcionando ou se não formos atendidos na data e horário combinado, será cobrada a Visita Técnica Adicional de 50% do valor total deste orçamento.

As despesas com deslocamento, hospedagem e ART, caso necessárias, estão inclusas no valor da proposta.

Valor e condições de pagamento:

Pagamento no Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2.

Valor Total: R\$ 2.500,00

1 parcela de R\$ 2.500,00

Validade do orçamento:

Este orçamento é válido por 30 dias.

Cordialmente,

Camila Henriques Alves

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

E-mail: comercial6@prorad.com.br

Telefones: (51) 3287-3528 ou (51) 3287-3500

De Acordo

Concordo com valor e a condição de pagamento

Assinatura e carimbo

Também oferecemos serviços de Dosimetria Pessoal para monitoração da dose ocupacional. Acesse: www.prorad.com.br

14579

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 08
---------------------------------------	-------------------------------

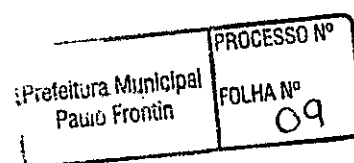
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
CNPJ 80059918/0001-45
Rua Rui Barbosa, 219 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ

Justificativa

Conforme memorando nº 084, referente a solicitação de dispensa de licitação para prestação de serviço em dosimetria, está sendo encaminhado somente 01 (um) orçamento, e somos sabedores que é necessário 03 (três) cotações conforme solicitação do Jurídico responsável para dar prosseguimento ao processo. Justifico o envio de somente um orçamento, pois no Brasil contamos somente com duas empresas que realizam este serviço, sendo a Empresa PRORAD e SAPRA. Solicitado orçamento para as duas empresas, mas uma das empresas nos enviou e-mail dizendo que só trabalha com dosimetria OSL, então não forneceu orçamento, conforme e-mail em anexo.

Assim, ratifico a presente:

Ediane Svidnicki
EDIANE SVIDNICKI
Secretária Municipal de Saúde



Outlook

Nova mensagem

Favoritos

Caixa de Entrada 6543

rk2licitacao@gmail.com

Adicionar aos favoritos

Pastas

Caixa de Entrada 6543

Lixo Eletrônico 66

Rascunhos 146

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conversa

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

Pesquisar

Responder

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Limpar

Mover para

Categ.

Orçamento de Dosímetro mensal!!

ⓘ

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui.

AP

Ana Paula <ana.paula@sapra.com.br>
Sex, 04/10/2019 17:02
Você ✉

↶ ↷ → ...

Prezada Sra. Ediane, boa tarde

Estamos trabalhando no momento somente com a dosimetria OSL. (Segue apresentação em anexo)
Caso não possa ser incluída esta dosimetria no Termo de Referência, não conseguiremos participar do processo de cotação.

Atenciosamente,

Proteção Radiológica Tem Nome



Ana Paula Toniolo
Depto. Comercial
Tel.: (16) 3362-2703
e-mail: ana.paula@sapra.com.br

SAC: 0800 553 567 Ramal 1 e-mail: comercial@sapra.com.br Site: www.sapra.com.br

Em 23/09/2019 15:07, Ediane ... escreveu:

Boa Tarde Ana Paula. Tudo bem?

Peço desculpas pela demora na resposta, mas não é por outro motivo que não seja a correria do dia a dia.

Em relação ao questionamento se a retirada poderá ser feita através de logística reversa, entendo que não, devido a dificuldade de controle.

Em relação o dever de guarda dos monitores por parte desta contratante, ficará a cargo da Empresa esse risco salvo na hipótese de má fé, dolo ou culpa grave dos funcionários do município.

Em relação de inclusão de nova tecnologia o município não está familiarizado, razão pela qual não será incluída a tecnologia OSLD, a menos que haja efetiva demonstração de eficiência e economicidade.

A forma de pagamento será valores fixos mensais que deverão incluir os itens e analise dos dados conforme Termo de Referência.

Fico no aguardo do orçamento para ser promovida a contratação direta mediante dispensa de licitação!!

Qualquer duvida ficarei a disposição!!

Att,

Ediane

De: Ana Paula <ana.paula@sapra.com.br>

Enviado: sexta-feira, 30 de agosto de 2019 10:01

Para: Ediane ... <edi_svidnicki@hotmail.com>

Assunto: Re: Orçamento de Dosímetro mensal!!

FUND MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE PAULO FRONTIN

Prezada Sra. Ediane,

Ref: Termo de Referência 20/2019.

- No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

Opção: a retirada poderá ser através da Logística Reversa?

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook

✉

📅

👤

📎

✍

<https://outlook.live.com/mail/inbox/ld/AQMkADAwATZiZmYAZC1jYwFILWYwYWMtMDACLTAwCgBGAAADdVcE1u8M8EiAgWKJBUTlgQcAKkIP...>

1/1

Responder ✕ Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Re: Orçamento de Dosímetro mensal!!

① O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui.

AP Ana Paula <ana.paula@sapra.com.br>

Qui, 07/11/2019 10:00

Você ✕

↩ ⏪ → ...

Prezada Sra. Ediane, bom dia

Analizamos o termo de referência e temos algumas observações.

- A Sapra trabalha somente com a dosimetria Pessoal.
- Item 03,04, 05 e 06 do quadro não se aplicam ao nosso serviço.
- Item 03 - Onde se lê, permite visualizar a condição técnica de cada equipamento..... o parágrafo não se aplica ao nosso serviço.

-O serviço de dosimetria no Brasil é feito através do serviço postal, o método utilizado para devolução dos dosímetros para a Contratada seria através da Logística Reversa, na qual o cliente despacha os dosímetros diretamente nas agências dos correios utilizando o código fornecido pela Contratada (sem custo a Contratante). Podemos atendê-los através da Logística?

- O Serviço de Dosimetria Individual Externa acontece por meio de comodato dos dosímetros aos clientes, ou seja é cobrado apenas o valor dos serviços e não o custo dos monitores que são utilizados para que o serviço seja prestado.

Conforme a experiência de atendimento aos inúmeros contratos de dosimetria, pela prática, é importante que seja planejado um valor para ressarcimento de perda de monitores durante contrato.

Por nossa experiência estima-se em em 1 ano aproximadamente 5% dos monitores possam ser perdidos, como o custo é por volta de R\$ 45,00 . Esse valor só será utilizado em caso de perda dos monitores.

- No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período

Diante do exposto, agradeço a sua atenção e aguardo um retorno.

Atenciosamente,

Proteção Radiológica Tem Nome



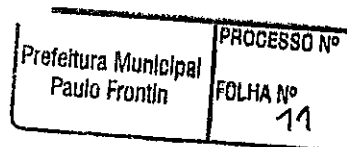
Ana Paula Toniolo
Depto. Comercial
Tel.: (16) 3362-2703
e-mail: ana.paula@sapra.com.br

SAC: 0800 553 567 Ramal 1 e-mail: comercial@sapra.com.br Site: www.sapra.com.br

Em 06/11/2019 15:22, Ediane ... escreveu:

Boa tarde!!

Pode ser sim!!





Controle: 79232-DO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN, inscrita no CNPJ nº 80.059.918/0001-45 com sede RUA DR RUI BARBOSA, S/N - CENTRO, CEP 84.635-000, PAULO FRONTIN / PR, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 2 dosímetros, 1 usuário(s) e 1 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2.

Dosímetros de Tórax:	R\$ 18,00 x 2 Dosímetros x 12 meses	= R\$ 432,00
Despesa de Expedição:	R\$ 12,00 x 12 meses	= R\$ 144,00
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	= R\$ 0,00
Valor do contrato:		= R\$ 576,00
Condições de Pagamento:	1 Parcelas de R\$ 576,00.	

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados.

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais)

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA.

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cachoeirinha, 21 de agosto de 2019

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
---------------------------------------	-------------------------------

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Vencou
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 4/2020 Data: 29/01/2020

Material: 14579 - SERVIÇO DE DOSÍMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO. Unid.: U

1	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA - (7467)		1,000	2.500,0000	2.500,00	Sim ***
				Total da Coleta:	2.500,00	

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 13
---------------------------------------	-------------------------------

ESTADO DO PARANÁ
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 80.059.918/0001-45
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 29 de Janeiro de 2020.

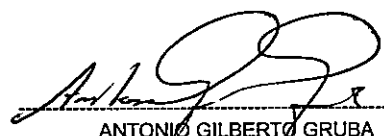

Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 4/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 29 de Janeiro de 2020.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 05/2020 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 04/2020

Nº Processo: 04/2020

Objeto Solicitado: Prestação de serviços de dosimetria pessoal e externa, para o técnico de radiologia poder operar o aparelho de raio-x;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto
149	494	0206	2054	3.3.90.39	R\$ 100.000,00	R\$ 2.500,00
TOTAL						R\$ 2.500,00

Paulo Frontin, 04 de fevereiro de 2020.

Douglas Ingeczak
CRC/PR 069.495
Contador Prefeitura de Paulo Frontin

DOUGLAS INGECAK BORGES
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0014445576

Identificação do titular da certidão:

Nome: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
Endereço: RUA RUY BARBOSA, 118, TERREO ED MICH
JD AMERICA, CACHOEIRINHA - RS
CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certificamos que, aos 22 dias do mês de JANEIRO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/3/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024165446

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certidão nº: 189681939/2019

Expedição: 21/11/2019, às 14:17:11

Validade: 18/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.389.086/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SMF - FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Razão Social/Nome : PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
CNPJ/CPF : 87.389.086/0001-74
Endereço : RUA RUY BARBOSA, 118, EDIF MICHALSKI TERREO - JARDIM
: AMERICA - CACHOEIRINHA
Cadastro Geral : 49033
Inscrição : 136317

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 09 de DEZEMBRO de 2019

A presente certidão tem validade de 90 dias.

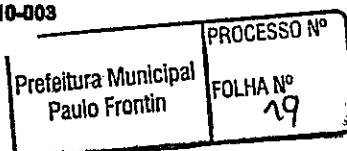
Certidão expedida gratuitamente.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <http://www.cachoeirinha.rs.gov.br>, informando o código de chancela abaixo

MSR1.5191.DMGM.9343

Av. General Flores da Cunha, 2209 - Vila Cachoeirinha - Fone (51) 3041.7138 - CEP 94910-003

e-mail: iptu.smf@cachoeirinha.rs.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 87.389.086/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1975
NOME EMPRESARIAL PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO EDIF MICHALSKI TERREO
CEP 94.920-510	BAIRRO/DISTRITO VILA JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO CACHOEIRINHA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO secretaria@zanicontabilidade.com.br		TELEFONE (51) 3221-6666/ (51) 3221-6666
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2020 às 10:05:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

A vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S LTDA *****
CNPJ: 87.389.086/0001-74*****

Cachoeirinha, 16 de janeiro de 2020, às 11h16min

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 21



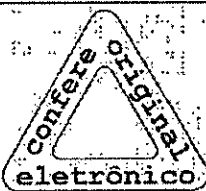
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

DATA

16/01/2020 11h16min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000951663372



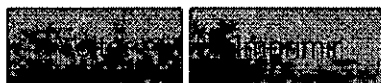
Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

22

Página 2/2



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.389.086/0001-74
Razão Social: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO SS LTDA
Endereço: R RUY BARBOSA 118 TERREO / VILA SANTO ANGELO /
CACHOEIRINHA / RS / 94920-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

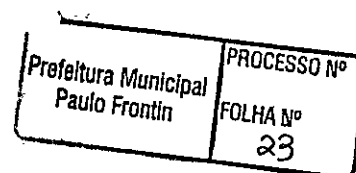
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2020 a 11/02/2020

Certificação Número: 2020011304340579771579

Informação obtida em 22/01/2020 09:51:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR É CONCEDIDA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME PROCESSO Nº 5767/2009

NOME, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

Nº: 136317

INÍCIO DA ATIVIDADE: 16/04/2009

LOCALIZAÇÃO

RUA RUI BARBOSA, 118, ED. MICHAL TER.

ÁREA

457 M2

ATIVIDADE PRINCIPAL E OUTRAS

DOSIMETRIA RADIAÇÕES, A HOSP. CLIN. ENSINO, IND.
ENGENHARIA SEG. TRAB, ENG. ELÉTRICA, ELETRÔNICA,
CONTROLE QUALIDADE RX.

INSC. MUNICIPAL

136317

CPF/CNPJ

87.389.086.0001-74

OBS

AFIXAR O PRESENTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

DATA

A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DEVERÁ SER PAGA

18º NOVEMBRO 2010.

ANUALMENTE NO MÊS DE FEVEREIRO.


Luiz Carlos Müller

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
24



Prefeitura Municipal de Cachoeirinha
Secretaria Municipal da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Municipais
DARM

Dados do Contribuinte

49933 PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

DOSIMETRIA RADIAÇÕES, A HOSP, CLIN, ENSINO, IND, ENGENHARIA, SEG, TRAD, ENG, ELETRICA,
ELETRÔNICA, CONTROLE QUALIDADE, RX

Atividade / Imóvel

ENDEREÇO: 1709 RUA RUY BARBOSA 118 ED. MICHAL TER.
JARDIM AMERICA CACHOEIRINHA RS 94920510

Observação

ALVARA URM 75.0000

INSCRIÇÃO	136317
EXERCÍCIO / PARCELA	2019.0.0
CPF ou CNPJ	87.389 026/0001-74
CÓDIGO DA RECEITA	05-ALVA
NOSSO NÚMERO - DV	9000369027-2
VENCIMENTO	29/03/2019
VENCIMENTO	29/03/2019
BASE DE CÁLCULO	1 00
ALÍQUOTA	0,00
VALOR DO PRINCIPAL	RS 307 05
CORREÇÃO	RS 0 00
VALOR DA MULTA	RS 0,00
VALOR DO JUROS	RS 0,00
VALOR DO DESCONTO	RS 0,00
VALOR TOTAL	RS 307,05
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O PAGÁVEL, ATÉ O VENCIMENTO EM TODA A REDE	
(Texto de Responsabilidade do Beneficiário)	

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA

Av. Cel. Antônio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone (51) 3470-2630 - E-mail: tabelionato@cachoeirinha.rs.gov.br

Maria Regina de Toledo - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma
reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé
Cachoeirinha, 20 de fevereiro de 2019

Emol: R\$4,00 + Selo digital: R\$1,40-0070.01.1800010.11205

(29F)



Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
25

BRADESCO

Copie antes de pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 20/02/2019 Hora: 11:47:49
Agência: 1979 Terminal: 100 Aut: 890 Trx: 0305

Código de barras: 00190.00000.03126
190903.00300.022175 1-78430000030705

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Nome do Beneficiário:

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

CPF/CNPJ do Beneficiário: 087.890.800/0001-05

Instituição Acobreadora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: RADIOD CONSULTORES EM RADIOPROTEC

CPF/CNPJ do Pagador: 087.389.085/0001-74

Data de Vencimento: 29/03/2019

Valor: 307,05

Desconto:

Abatimento:

Bonificação:

Multa:

Juros:

Valor Cobrado: 307,05

Pagamento realizado em espécie: 5

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário quando requisitado.

Alô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamentos, Reclamações e Informações

0800.704.6293

Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800.722.0000

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ovidoria: 0800.722.9993

Atendimento de segunda a sexta-feira

das 08 às 18h, exceto feriados

Pl 1979 100 890 2002190

307,05R 0305

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Getúlio Vargas, 108 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone: (51) 3433.3333 - E-mail: tabelionato@cachoeirinha.org.br
Maria Regina de Toledo - Tabelião

AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia fotostática. Constatando desta feita por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fe

Cachoeirinha, 20 de fevereiro de 2019

Emol: R\$4,90 - Selo digital: R\$140,0070.01.1900010.11208

(FEI)

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
26



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ Nº 87.389.086/0001-74
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cachoeirinha - RS.

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/RS sob nº 005354 - D, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Rua Professor Carvalho de Freitas, 1336 - Bairro Glória - CEP 91720-090, portador da cédula de identidade SJS/RS 7030375922 e CPF nº 066.644.820-53;

ALWIN WILHELM ELBERN, alemão naturalizado brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/RS sob nº 006674, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS Travessa Farroupilha, 63 - Bairro Bela Vista - CEP 90450-190, portador da cédula de identidade SJS/RS 6073042761 e CPF nº 111.687.300-15.

Únicos sócios da sociedade simples denominada **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.389.086/0001-74, estabelecida no município de Cachoeirinha/RS na Rua Rui Barbosa nº 118 Térreo - CEP 94920-510, com sua última alteração registrada e arquivada no Ofício dos Registros Públicos, Poder Judiciário Comarca de Cachoeirinha/RS, Av. Flores da Cunha 4251, registrado sob o nº 567, folhas 99v, livro A2 em 08/04/2009, serviços de registro civil das pessoas jurídicas da cidade de Cachoeirinha/RS, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seu contrato social da seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA

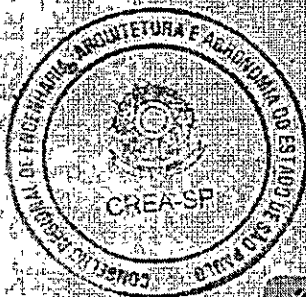
Por unanimidade foi aprovado o aumento de capital social de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais) para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) mediante a criação de 35.000 (Trinta e Cinco Mil) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, as quais são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional neste ato pelos sócios proporcionalmente as respectivas participações no capital social.

Os sócios aprovam ainda nesta oportunidade a retirada do imóvel de Matrícula Geral nº 67.208 da 1ª Zona de Porto Alegre, dado no aumento de

PODERA DE AC... COM... DE...
CACHOEIRINHA

27 SET 000369130

REGISTRADO



27 SET 000369130

TABELIONATO DE CACHOEIRINHA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática constante do verso e anverso por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cachoeirinha, 12 de março de 2012.

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emol: R\$ 5,80 + Selv digital: R\$ 0,50-0070.01.1100002.83685 a 83688

Rita de Cassia Canto
RITA DE CÁSSIA CANTO
Escritor(a) Autorizada



capital social na alteração contratual registrada sob nº 55855 Folhas 204 do Livro A nº 78 de 05 de setembro de 2006, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), este localizado na Rua Alberio Bins, n. 658, conj. 301, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, oportunidade na qual realizam a reposição do capital social através de moeda corrente nacional.

Em face da liberação acima o capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO R\$ 100.000,00 - 50%

ALWIN WILHELM ELBERN R\$ 100.000,00 - 50%

TOTAL R\$ 200.000,00 - 100%

CLÁUSULA SEGUNDA

Cria-se neste ato 02 filiais, estas deverão ser inscritas no Registro das Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para a mesma será destinado.

Filial 01 no Município de Cachoeirinha - RS na Av. Flores da Cunha nº 580 Sala 1201 - Bairro Vila Santo Angelo - CEP 94.910-00, cujo capital social destinado a esta filial é de R\$ 17.500,00, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO R\$ 8.750,00 - 50%

ALWIN WILHELM ELBERN R\$ 8.750,00 - 50%

TOTAL R\$ 17.500,00 - 100%

Filial 02 no Município de São Paulo - SP na Rua Dr. Tirso Martins nº 100 Conj. 207 - Bairro Vila Mariana - CEP 04.120-050, cujo capital social destinado a esta filial é de R\$ 17.500,00, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

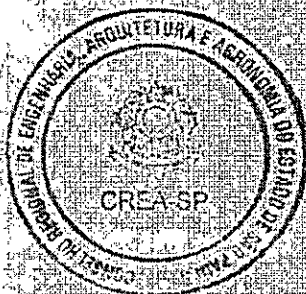
SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO R\$ 8.750,00 - 50%

ALWIN WILHELM ELBERN R\$ 8.750,00 - 50%

TOTAL R\$ 17.500,00 - 100%

27 SET 000369139

REGISTRADO



TABELIONATO DE CACHOEIRINHA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática constante do verso e anverso por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cachoeirinha, 12 de março de 2012.

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emol. R\$5,30 + Selo digital: R\$0,50-0070.01.1100002.83683 a 83984

Rita de Cassia Canto
RITA DE CÁSSIA CANTO
Escrivente Autorizado

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
30



DECLARAÇÃO DE INTERESSE

A sociedade e os sócios entre si resolvem alterar seu objeto social para:

- a) Prestação de serviços na área de engenharia elétrica e engenharia eletrônica.
- b) Prestação de serviços de engenharia e segurança do trabalho em especial em assuntos que envolvam radiações e proteção radiológica.
- c) Dosimetria individual de radiações para hospitais, indústrias, clínicas, estabelecimentos de ensino e congêneres.
- d) Aplicação de radioisótopos e física médica.
- e) Controle de qualidade em aparelhos de raios x, seus afins e correlatos.
- f) Supervisão em Radioproteção em Indústrias
- g) Treinamentos, cursos, etc.

CLÁUSULA QUARTA

Resolvem os sócios inserir na redação da alteração contratual a seguinte cláusula: Os lucros e prejuízos regularmente apurados em balanços gerais serão divididos ou suportados na proporção das quotas de cada sócio.

Parágrafo Único: Na ausência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de qualquer dos sócios administradores com exceção de morte a distribuição de lucros dar-se-á da seguinte forma:

AUSENTE.....	40%.
PRESENTE.....	60%.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade e suas filiais serão administradas pelos sócios SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO e ALWIN WILHELM ELBERN já qualificados.

CLÁUSULA SEXTA:

Os administradores nos termos do art. 1.011 § 1º da Lei Nº 10.406/2002 declaram que não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

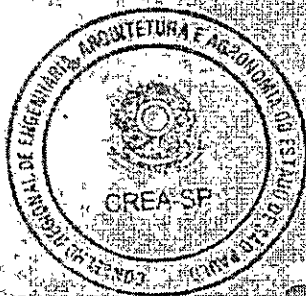
27915/000369139

REGISTRO

FÓRÇA DE RESERVA DO CREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

27 SET 2012 000369139

REGISTRADO



TABELIONATO DE CACHOEIRINHA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cachoeirinha, 12 de março de 2012.

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emol: R\$5,90 - Selo digital: R\$0,60-0070.01.1100002.83681 a 83692

[Assinatura]
RITA DE CÁSSIA CANTO
Escrivente Autorizado

27 SET 2012 000369139

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin.

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

32



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL E EXTERNA, PARA O TÉCNICO DE RADIOLOGIA PODER OPERAR O APARELHO DE RAIOS X NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSIMETROS		2.500,00	2.500,00
2	1,00	U	DOSIMETRIA PESSOAL		576,00	576,00
					Total	3.076,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

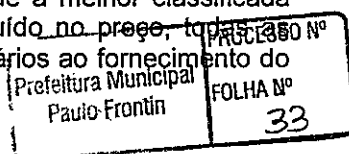
4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74 que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 04/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 3.076,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

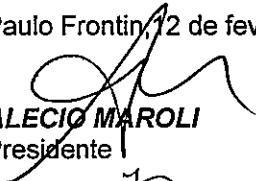
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

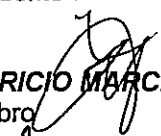
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.052.3390.36	3234	30/2020	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

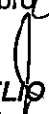
7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

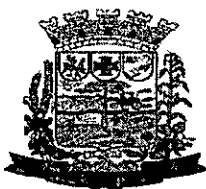
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 12 de fevereiro de 2020


ALECIO MAROLI
Presidente


MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro


IRCÉLIO CARLOTTO
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210, 1212, 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 27/2020

Procedimento de Dispensa de Licitação FMS: nº. 04/2020

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Antonio Gilberto Gruba

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação Xe/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) no Município de Paulo Frontin/PR”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 04/2020, que foi devidamente autuado tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 04/2020, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 34 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 07 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), justifica-se a contratação deste serviço face ao



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

interesse público nos seguintes aspectos: Considerando que o dosímetro individual constitui equipamento indispensável de segurança para os profissionais expostos às radiações ionizantes, geradas pelos equipamentos de radiologia; Considerando que a falta de controle das taxas mensais de radiação ionizantes gera riscos laborais para os profissionais que exercem continuamente atividade de exposição radiológica; Considerando que as taxas mensais de radiação ionizantes são regulamentadas pela Portaria nº 4, de 11 de abril de 1994, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho, onde estão dispostos os valores máximos mensais de tolerância para Radiações Ionizantes; Considerando que a Portaria nº 453/98, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica, em radiodiagnóstico médico/odontológico e, ainda, dispõe sobre o uso dos raios-X, diagnósticos em todo o território nacional, requisitos básicos de proteção radiológica, disciplina a prática com os raios-X para fins diagnósticos e intervencionistas, entre outras disposições, visando a saúde dos pacientes, dos profissionais e do público em geral; Considerando que a medição individual de dosimetria é de suma relevância, pois além de resguardar a saúde dos trabalhadores, já que há individualização da dose de radiação recebida por cada usuário, também, permite visualizar a condição técnica de cada equipamento, uma vez que altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falhas nas blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, uso incorreto do equipamento.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 33 e 34 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

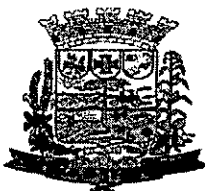
2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 13 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93, conforme fl. 33 e 34 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 33 e 34 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 16 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.11. Assim entendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

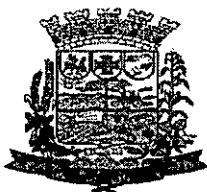
3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 04/2020.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 3.076,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que não consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, justificando a falta em razão de no Brasil, contamos somente com duas empresas que realizam este serviço, sendo a Empresa PRORAD e SAPRA. Foi solicitado orçamento para as duas empresas, mas uma das empresas nos enviou e-mail dizendo que só trabalha com Dosimetria OSL, então forneceu orçamento, conforme fls. 09 dos autos, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210, 1212, 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser desmembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses

de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ª C, 3.516/2007-1ª C e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rúi Barbôsa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

7. Da minuta do contrato:

7.1. Adote o modelo de contrato de prestação de serviços e remeta o contrato para aprovação, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.

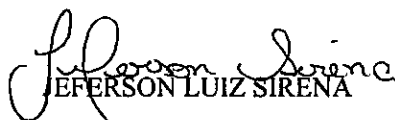
8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 12 de fevereiro de 2020.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Humberto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 04/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 04/2020

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSIMETROS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR, E DE OUTRO A EMPRESA PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 80.059.918/0001-45, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada CONTRATANTE, e EMPRESA PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Rui Barbosa, 118, Ed. Michalski Terreo, Vila Jardim America, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.389.086/0001-74, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço da dosimetria de radiação ionizante e concessão de direito de uso de porta dosímetros para o Município de Paulo Frontin:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, CONTROLE DE QUALIDADE, DOSE NO PACIENTE E TESTAR POR APARELHO.		2.500,00	2.500,00
2	1,00	U	DOSIMETRIA PESSOAL		576,00	576,00
Total						3.076,00

2. DA VIGÊNCIA



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência do contrato inicia no dia 1 de abril de 2020 e termina no dia 31 de março de 2021.

3. DO PREÇO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 3.076,00 (três mil e setenta e seis reais); sendo R\$ 2.500,00 para o serviço de levantamento radiométrico, controle de qualidade, dose no paciente e testar por aparelho; e R\$576,00 para o serviço de dosimetria pessoal.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.052.3390.36	3234	30/2020	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, acompanhada de relatório mensal.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no

2/



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da

Lei nº 8.666, de 1993;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada mediante expedição de ordem de Serviço;

7.2. Os serviços serão efetuados nas dependências do Hospital São João Batista do Município de Paulo Frontin/PR.

7.3. A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

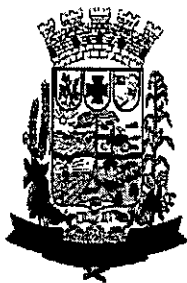
9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, depois de comprovadas e atestadas, nos prazos estabelecidos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;

9.1.7. Disponibilizar à empresa contratada os dosímetros para processamento e leitura no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da nova remessa;

9.1.8. Avisar a empresa contratada, com até 30 (trinta) dias de antecedência, sobre as alterações do número de usuários.

9.1.9. Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais).

9.1.10. A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico, proposta e este contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.4. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.6. Prestar serviços de aferição de radiação ionizante dos dosímetros individuais de peito e dos dosímetros ambientais através de avaliação mensal de doses de radiação contidas nos equipamentos utilizados no presente contrato;

10.7. Leitura mensal das doses acumuladas, com o registro das doses individuais de exposição radiológica para cada um dos usuários dos dosímetros, além dos respectivos laudos;

10.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, ou qualquer outra natureza, que resultem em despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais circunstâncias não previstas, mas indispensável à execução das atividades;

10.9. A empresa Contratada deverá estar credenciada junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear.

10.10. Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.2.4. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente;

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

7



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet/PR.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin/PR, 28 de fevereiro de 2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PAULA MARUCHIN BARSKI
CONTRATADA

Eng.º Alvin Elber Ph. D.
Diretor

O-RAD Cons. Radioproteção S/S Ltda.

PRO RAD CONSULTORES EM
RADIOPRESTAÇÃO S/S LTDA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
HOMOLOGAÇÃO: 19/03/2020
CONTRATADO: PRO RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA
PESSOAL E EXTERNA, PARA O TÉCNICO DE
RADIOLOGIA PODER OPERAR O APARELHO DE RAIOS
X NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE
PAULO FRONTIN-PR
VALOR DA DESPESA: R\$ 3.076,00 (três mil e setenta e seis
reais), FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 19/03/2020

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:804C1A42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/03/2020, Edição 1973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL E EXTERNA, PARA O TÉCNICO DE RADIOLOGIA PODER OPERAR O APARELHO DE RAIOS X NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSIMETROS		2.500,00	2.500,00
2	1,00	U	DOSIMETRIA PESSOAL		576,00	576,00
Total						3.076,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74 que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 04/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 3.076,00 (três mil e setenta e seis reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.052.3390.36	3254	30/2020	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 12 de fevereiro de 2020

576

ALECIO MAROLI

Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT

Membro

IRCÉLIO CARLOTTO

Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador: C12875AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2020. Edição 1973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2020

DESPACHO FINAL FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 27/2020, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 19 de março de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: PRO RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
Endereço.....: RUA RUY BARBOSA
Cidade.....: Cachoeirinha-RS
CNPJ.....: 87.389.086/0001-74
Valor da Despesa.....: R\$ 3.076,00 (três mil e setenta e seis reais),

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:7BCBB98D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/03/2020. Edição 1973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.v.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 04/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 04/2020

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSIMETROS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR, E DE OUTRO A EMPRESA PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 80.059.918/0001-45, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada CONTRATANTE, e EMPRESA PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Rui Barbosa, 118, Ed. Michalski Terreo, Vila Jardim America, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.389.086/0001-74, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço da dosimetria de radiação ionizante e concessão de direito de uso de porta dosímetros para o Município de Paulo Frontin:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, CONTROLE DE QUALIDADE, DOSE NO PACIENTE E TESTAR POR APARELHO.		2.500,00	2.500,00
2	1,00	U	DOSIMETRIA PESSOAL		576,00	576,00
Total						3.076,00

2. DA VIGÊNCIA



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência do contrato inicia no dia 1 de junho de 2020 e termina no dia 31 de maio de 2021.

3. DO PREÇO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 3.076,00 (três mil e setenta e seis reais); sendo R\$ 2.500,00 para o serviço de levantamento radiométrico, controle de qualidade, dose no paciente e testar por aparelho; e R\$576,00 para o serviço de dosimetria pessoal.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.052.3390.36	3234	30/2020	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

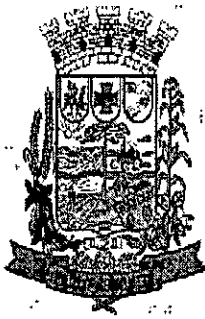
5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, acompanhada de relatório mensal.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada mediante expedição de ordem de Serviço;

7.2. Os serviços serão efetuados nas dependências do Hospital São João Batista do Município de Paulo Frontin/PR.

7.3. A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, depois de comprovadas e atestadas, nos prazos estabelecidos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;

9.1.7. Disponibilizar à empresa contratada os dosímetros para processamento e leitura no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da nova remessa;

9.1.8. Avisar a empresa contratada, com até 30 (trinta) dias de antecedência, sobre as alterações do número de usuários.

9.1.9. Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais).

9.1.10. A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).

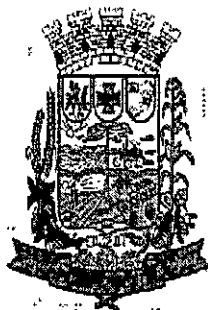
§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico, proposta e este contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.4. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.6. Prestar serviços de aferição de radiação ionizante dos dosímetros individuais de peito e dos dosímetros ambientais através de avaliação mensal de doses de radiação contidas nos equipamentos utilizados no presente contrato;

10.7. Leitura mensal das doses acumuladas, com o registro das doses individuais de exposição radiológica para cada um dos usuários dos dosímetros, além dos respectivos laudos;

10.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, ou qualquer outra natureza, que resultem em despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais circunstâncias não previstas, mas indispensável à execução das atividades;

10.9. A empresa Contratada deverá estar credenciada junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear.

10.10. Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

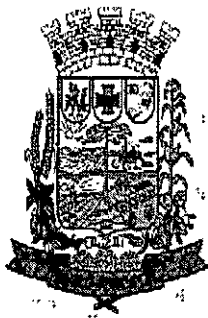
11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.2.4. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

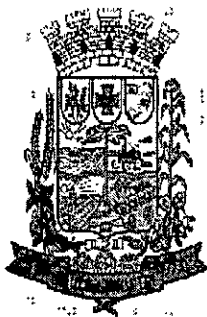
11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente;

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet/PR.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin/PR, 27 de abril de 2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PAULA MARUCHIN BARSKI
CONTRATADA

PRO RAD CONSULTORES EM
RADIOPRESTAÇÃO S/S LTDA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____

N

N